



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 06 DEZ. 2022
Presidente

PROJETO DE LEI

187

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 693.888,30 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMENDA PARLAMENTAR - EP Nº 2022.115.41506 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 693.888,30 (seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), para atender necessidade de inclusão de dotação orçamentaria - EP nº 2022.115.41506 – visando recapeamento asfáltico na estrada José Antônio Bernardes, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída nas seguintes dotações:

02.14.20-15.451.20222.1.0037-02.100.242-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....	R\$	500.000,00
02.14.20-15.451.20222.1.0037-01.100.242-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....	R\$	193.888,30



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

02.14.20-15.451.20222.1.0033-01.110.000-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$ 193.888,30

II - excesso de arrecadação, recurso estadual, Emenda Parlamentar nº.:

2022.115.41506 - Ministério do Desenv. Regional.....R\$ 500.000,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 103243/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Aos 22 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 10/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 693.888,30 (seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução



SDRTER2022103243DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 22 de novembro de 2022

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 22/11/2022 às 10:12:10
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 21/11/2022 às 20:44:22
Assinado com senha por: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - 21/11/2022 às 10:23:07
Documento N°: 050236A1814877 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1814877>



SDRTER2022103243DM



PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Recapeamento asfáltico de via pública - Estrada José Antônio Bernardes

Tipo da Obra:	Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 693.888,30
Endereço:	Estrada Municipal José Antônio Bernardes, nº1 - Condomínio Portal dos Ipês - Ribeirão Preto, São Paulo - SP, 14094-598

JUSTIFICATIVA:

Devido a idade avançada do asfalto no município de Ribeirão Preto, aliado a falta de manutenção ao longo dos anos, fez com que o mesmo ficasse quebradiço, rígido, sem flexibilidade, o que propiciou abertura de buracos e crateras em diversas localidades da cidade. Outro agravante para atual deterioração do asfalto foi o aumento do fluxo de veículos (leves e pesados) devido ao aumento da frota de veículo e expansão da cidade, contribuindo assim para as avarias no asfalto no Município.

Assim, como consequência dos problemas, apontados acima, de infraestrutura na malha viária, gera transtornos aos motoristas, não só por questões de segurança devido aos riscos de acidentes, mas também aos danos materiais ocasionados nos veículos (furo nos pneus, quebra nos amortecedores, entre outros). Ademais, os buracos e desníveis podem atrapalhar e até mesmo impedir o trânsito dos pedestres, principalmente para pessoas que possuem problemas de mobilidade, como cadeirantes e deficientes visuais, prejudicando assim sua locomoção.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

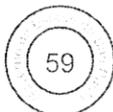
DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *“é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.*



SDRPTA2022010720DM



Ribeirão Preto, 18 de Julho de 2022

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO



Assinado com senha por: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - 18/07/2022 às 15:45:41
Documento N°: 042610A1546747 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/042610A1546747>



SDRPTA2022010720DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

Pág. 1/ 1

02.14.20 - DEPARTAMENTO FISCALIZACAO DE OBRAS PUBLICAS

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	30/11/2022	7525	193.888,30	193.888,30
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário	CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI	

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa

983 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES

Classificação Funcional

15.451.20222.1.0033

Programa / Ação

RIBEIRAO MOBILIDADE

ACOES DE URBANIZACAO, EXECUCAO DE PAV. ASFALTICA

Vínculo

01.110.00 GERAL

Saldo: 820.291,95

Justificativa

PARA ATENDER PROJETO DE LEI OBRAS - EP SOLAR 151348/2022 OFICIO 276/2022 SOP-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Visualizar Dados da Emenda



Dados da emenda

Nome do Parlamentar:

DAVID SOARES

Nº da Emenda:

2022.115.41506

CNPJ do beneficiário:

56.024.581/0001-56

Beneficiário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Município:

RIBEIRÃO PRETO

Objeto:

Infraestrutura

Secretaria:

Secretaria de Desenvolvimento Regional

Situação:

Demanda parlamentar processada - 19/05/2022 às 23:44

Valor (R\$):

500.000,00

Tipo:

Demanda Parlamentar

X Fechar

Meta/Contrato:	meta/contrato/0001/0001/0001/0001
Solicitante:	Prefeito ANTONIO DI CARTE NOGUEIRA JUNIOR
Valor contrapartida:	R\$ 400.000,00
Valor do Estado:	R\$ 500.000,00
Valor Total:	R\$ 695.636,00
Valor da emenda:	R\$ 500.000,00
Nome do Parlamentar:	DAVID SOARES
Emenda	2022.115.41506 Demanda Parlamentar:

Itens do plano de trabalho

Nome da Obra	Tipo de Obra	Valor Solicitado (R\$)	Situação
Recapamento asfáltico de via pública - Estrada José Antônio Bernardes	Revisão, Recuperação, Guias e Saídas	R\$ 500.000,00	7

Exibindo registros 1 a 1, de 1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 974/2022

EMENTA: INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SEJAM ADOTADAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO NA VIA DE ACESSO AO PORTAL DOS IPES - CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que há muito tempo este vereador batalha pelo recapeamento asfáltico da via de acesso ao Portal dos Ipês;

CONSIDERANDO o teor da indicação 1686/2019, subscrita por este vereador, que teve como objeto indicar recapeamento asfáltico da via de acesso ao Portal dos Ipês;

CONSIDERANDO que o Deputado Federal David Soares atendeu pedido deste vereador e destinou emenda parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para recapeamento asfáltico da via de acesso ao Portal dos Ipês - emenda 2022.115.41506;

CONSIDERANDO que a via de acesso do Portal dos Ipês está em estado precário e necessita recapeamento asfáltico.

INDICO que se oficie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar, através dos órgãos competentes, sejam adotadas providências necessárias para que a emenda parlamentar 2022. 115.41506 do Deputado David Soares no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) seja utilizada para recapeamento asfáltico da via de acesso ao Portal dos Ipês.

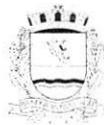
Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

ELIZEU ROCHA
Vereador - PP

Assinado digitalmente por
ELIZEU CANDIDO DA
ROCHA 005.155.968-41
Data: 26/05/2022 14:03



187/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

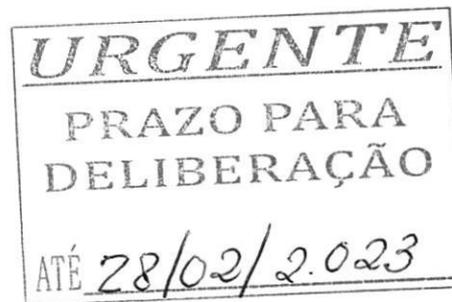


Protocolo Geral nº 22343/2022
Data: 06/12/2022 Horário: 16:07
LEG -

Ribeirão Preto, 05 de dezembro de 2022.

Of. n.º 2.428/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 693.888,30 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMENDA PARLAMENTAR - EP Nº 2022.115.41506 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial e suplementar no valor de R\$ 693.888,30 (seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) para a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

O valor será destinado ao recapeamento asfáltico da Estrada José Antônio Bernardes e os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, do Deputado Estadual David Soares, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme documentação e Termo de Convênio em anexo.

A diferença, no valor de R\$ 193.888,30 (cento e noventa e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) corresponde à contrapartida do Município.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A